



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua: Simão Pereira de Almeida – 345 – Centro – Boa Vista – PB
Telefone: 3313 – 1100 – Ramal:221

EDITAL Nº001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – PB, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 170/2014 do CONANDA, torna Público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela resolução 001/2019, do CMDCA local.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista – PB que estejam em dia com suas obrigações eleitorais, a ser realizado em 06 de outubro de 2019 e posse em 10 de janeiro de 2020 para um mandato de 04(quatro) anos permitida a recondução por igual período

§1º - O Município de Boa Vista – PB realizará a eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar no primeiro domingo do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Único: o processo de escolha se refere a 05(cinco) vagas de Conselheiro Tutelar titular com convocação imediata. Cada eleitor poderá votar em 01(um) candidato sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votados e serão convocados sempre que necessário de acordo com resolução do CONANDA 170/2014

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 05 de abril de 2019 à 03 de maio de 2019 com o preenchimento do formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SEMASDH) do Município de Boa Vista, situada a Rua Simão Pereira de Almeida -343- Boa Vista – PB

§ 1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período a cima citado, no horário das 08:00 às 11:00, de segunda a sexta feira, na sede da SEMASDH

§2º - A numeração do Candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 3º - O processo de escolha para o conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao termino do mandato em curso.

Art. 4º - para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo

I – Ter reconhecida idoneidade moral

II – Possuir idade superior a 21 anos

III – Estar no gozo dos direitos políticos

IV – Residir no Município

V – Ter experiência na área de defesa dos direitos ou de atendimento a criança e adolescente

VI – Possuir ensino médio completo

Parágrafo Único – Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo conselho tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta

Art. 5º - Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário disponível na SEMASDH acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia da Identidade

II – Cópia do CPF

III – 01 FOTO 3X4

IV – Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral

V – Cópia do comprovante de residência

VI – Declaração que comprove atuação profissional ou voluntária na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, acrescida de relatório das atividades desenvolvidas e o período de atuação emitidos pela instituição.

VII – Certidão Negativa Criminal

VIII – Certificado de conclusão do ensino médio

§ 1º - Serão aceitos como comprovante de residência : contas de água, luz, telefone emitidas em nome do candidato, correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas municipal, estadual ou federal, correspondência de instituição bancária pública ou privada, correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde

ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência

§ 2º - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso VI, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a lei federal nº 9.608/1998), acrescida de relatório de atividades comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

§ 3º O relatório citado no inciso 2º deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da instituição e assinado por pelo menos 02 membros da diretoria da instituição

Art. 6º - Encerrado o prazo para inscrição a comissão especial avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 07 de maio de 2019 a publicação no diário oficial do município de lista nominal dos candidatos escritos

Art. 7º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido a Comissão Especial, no período de 08 de maio de 2019 à 15 de maio de 2019, no horário compreendido entre as 08:00 até as 11:00

Parágrafo Único – Caso haja pedidos de impugnações, a Comissão especial deverá julgá-las até o dia 22 de maio de 2019

Art. 8º A Interposição de recursos junto ao CMDCA terá o prazo de 27 de maio de 2019 à 31 de maio de 2019, e após a análise e decisão dos recursos a comissão especial terá até o dia 07 de junho de 2019 para apresentar a relação dos candidatos aptos a concorrerem o pleito.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º - O processo de escolha mediante será por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em 06 de outubro de 2019, de acordo com a resolução do CONANDA Nº 170/2014

Parágrafo Único – toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato imputando-lhe responsabilidade nos excessos praticado por seus simpatizantes, de acordo com a resolução 002/2019 do CMDCA.

Art. 10º - compete à comissão organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura

DA ELEIÇÃO

Art. 11º - A realização do processo de votação para a escolha dos conselheiros tutelares do município de Boa Vista – PB será no dia 06 de outubro de 2019 no horário das 08:00 as 17:00, nos postos de votação a ser divulgados posteriormente

Art. 12º poderão votar todos os eleitores do município de Boa Vista – PB, quites com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto

Art. 13º nos locais de votação poderão estar presente membros da comissão especial, membros do CMDCA, fiscais dos candidatos e membros da mesa, devidamente identificados

§1º - Os fiscais e candidatos, ao atuarem juntas as mesas receptoras de voto, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral

Art. 14º - Somente para fiscalização de votação cada candidato poderá credenciar por posto de votação um fiscal e um suplente. Para tal deve apresentar requerimento junto a Comissão Especial, na sede da SEMASDH no prazo de até 04 dias úteis antes da eleição

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 21 anos de idade que deverão apresentar-se ao Coordenador da comissão especial, no dia da eleição munido de documento oficial com foto.

§2º O suplente só poderá fiscalizar na ausência do titular

Art. 15º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir em descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação

DA APURAÇÃO

Art. 16º - A apuração de votos será realizada em local determinado na central de apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem

Art. 17º - Serão considerados eleitos como conselheiros tutelares titulares os 05 candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerado suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos

§ 1º havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade

Art. 18º - será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem conselho tutelar de Boa Vista – PB, no período de 2020/2024 e o número de votos recebidos por cada um deles

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19º - A função de membro de conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada

Art. 20º - A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local

Parágrafo Único – o tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento

DA POSSE

Art. 21º - O chefe do poder executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2020 com data, local e horário a ser publicado no diário oficial municipal e amplamente divulgado na mídia

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 22º - Os candidatos e suplentes eleitos serão convocados para uma capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art..23º - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12 (redação da Resolução nº170/2014 CONANDA)

Art. 24 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 26 de Março de 2019

JOSÉ ALAN ÂNGELO MARQUES
Presidente substituto do CMDCA
Boa Vista – PB